Mensagem nº 029/2020, de 24 de setembro de 2020.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que altera a alíquota da contribuição previdenciária dos servidores para 14% (quatorze por cento). Fez-se necessário a edição de nova legislação nesse sentido, tendo em vista a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e os Municípios se adequarem a nova alíquota proposta pela União, conforme dispõe o art. 9º, §4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019. Ademais, o prazo para mudança da alíquota em questão é de 30 de setembro de 2020, conforme Portaria ME/SEPRET nº 18.084, de 29 de julho de 2020.

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo a adequação do Município ao texto reparador supramencionado, tudo em harmonia com os princípios constitucionais administrativos.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Francisco França Santos Chagas
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.

PREFEITURA MUNICIPAL
EUSÉBIO
Desenvolvimento com qualidade de vida

APROVADO O REGIME DE URGÊNCIA 28/09/2020

Projeto de Lei nº 034 de 24 de setembro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 28/09/2020

Da nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 1.708, de 20 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.708, de 20 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. A alíquota de contribuição do Poder Executivo Municipal de Eusébio, suas autarquias e fundações públicas e do Poder Legislativo Municipal de Eusébio, no tocante aos servidores municipais, corresponderá a 14% (quatorze por cento)*
>
> *Parágrafo Único – A alíquota de contribuição de que trata o caput, será devida pelos aposentados e pensionistas do Município de Eusébio, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis".*

Art. 2º. Fica revogado o §1º, incisos I a VIII, §2º, §3º e §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.708, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.609, de 22 de outubro de 2018 que não houverem sido revogadas, modificadas ou substituídas pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 01 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 24 dias do mês de setembro de 2020.

Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal